



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2456/1/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2026**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATÂNIA E A
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.576.782/0001-74, situado na Rua Francisco Vieira da Maia - nº 10 – Cohab, na cidade de Pratânia/SP – CEP: 18660-030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pratânia, OSMIR JOSÉ FELIX, brasileiro, em união estável, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pratânia, portador da cédula de identidade RG nº 45.497.145 e inscrito no CPF sob nº 286.968.868-79 e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL**, inscrita no CNPJ nº 45.838.265/0001-00, com sede na Rua José Túlio Gomes, nº 155, Jardim Alvorada, na cidade de São Manuel – SP – CEP: 18652-506, neste ato de acordo com o estatuto, representada por seu presidente PEDRO CARLOS ROSSETTO, RG nº 7.657.916-5 SSP/SP e CPF nº 515.047.668-49, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL (OSC), com base no que consta no Processo Administrativo nº 2456/1/2025 e disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, têm entre justo e avançado o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de diversos serviços na área da **SAÚDE**, a saber: “Serviços de atendimento ambulatorial especializado, habilitação/reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), avaliação, intervenção e atendimento em dependências próprias da OSC”, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas conforme Plano de Trabalho (Em Anexo), que é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição.



1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Efetuar mensalmente à **OSC** repasse dos recursos para custeio do objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas estipuladas, fases ou etapas de execução do objeto.

2.2 - Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

2.3 - Disponibilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação dos recursos, e ainda divulgar na internet os meios sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.4 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2.5 - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, de forma a simplificar e racionalizar os procedimentos.

2.6 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

2.7 - em caso de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1 - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração.

3.2 - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal.

3.3 - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objetos deste Termo de Colaboração.



- 3.4 - manter escrituração contábil regular.
- 3.5 - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração.
- 3.6 - observar o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica.
- 3.7 - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.8 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto.
- 3.9 - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias
- 3.10 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.11 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.
- 3.12 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- 3.13 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração.
- 3.14 - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas
- 3.15 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a



finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.16 – Protocolar na sede da Prefeitura Municipal, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado a prestação de contas mensal, conforme cláusula 10.2 do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 - Em respeito ao artigo 22 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, o Plano de Trabalho deverá atender o artigo, que contém:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O valor total dos recursos a serem utilizados na execução deste Termo de Colaboração é de R\$ 312.058,80 (trezentos e doze mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com a seguinte dotação orçamentária vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 – TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS

3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – **FICHA 268**

10.302.0007.2047 – REPASSE TERCEIRO SETOR - SAÚDE

FONTE DE RECURSOS 01 – TESOUREIRO

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O Município de Pratânia transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a



movimentação financeira dos recursos repassados serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 302-6

Conta Corrente: 2428-7

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA E REPASSES

Parcela	Mês/ano	Data de liberação	Valor
1	Janeiro	20.01.2026	R\$ 26.004,90
2	Fevereiro	20.02.2026	R\$ 26.004,90
3	Março	20.03.2026	R\$ 26.004,90
4	Abril	20.04.2026	R\$ 26.004,90
5	Maio	20.05.2026	R\$ 26.004,90
6	Junho	20.06.2026	R\$ 26.004,90
7	Julho	20.07.2026	R\$ 26.004,90
8	Agosto	20.08.2026	R\$ 26.004,90
9	Setembro	20.09.2026	R\$ 26.004,90
10	Outubro	20.10.2026	R\$ 26.004,90
11	Novembro	20.11.2026	R\$ 26.004,90
12	Dezembro	20.12.2026	R\$ 26.004,90
	TOTAL		R\$ 312.058,80

6.2 – é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 – os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 – as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

6.5 – as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas



no termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

6.6 – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas à título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – é de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao



adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – Este Termo de Colaboração terá a vigência, com início a partir de **02/01/2026** com término previsto para **31/12/2026**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

8.1.1 Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos/apostilamento, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

8.2 – Assim que se fizer necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2 – emitirá um relatório técnico, com fundamento no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício dos munícipes obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Prefeitura Municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na



prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 - Como previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Prefeitura Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Prefeitura Municipal assumiu essas responsabilidades.

9.4 - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento.

10.2 - A prestação de contas mensal deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;

II - Extrato da conta bancária específica;

III - Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e carimbadas com o número do termo e processo;

IV - Relação de atendidos;

V - Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos,



vídeos ou outros suportes.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

§ 2º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.3 – A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e município de Pratânia (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse caso não houver renovação deste Termo de Colaboração.

10.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.5 – Como tratado no artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 9.1 deste Termo de Colaboração.

10.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará o prazo previstos no artigo 69, §5º da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Prefeitura Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,



deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8 – A Prefeitura Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Prefeitura Municipal.

10.9 – De acordo com o artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 as prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a



partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.12 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 – Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à



apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a **OSC** apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL**, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Prefeitura Municipal, na hipótese de sua extinção.

14.3 – Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e os equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.4 – Para os fins deste Termo de Colaboração, os bens que forem doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica acordado entre os partícipes, as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por ofícios ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

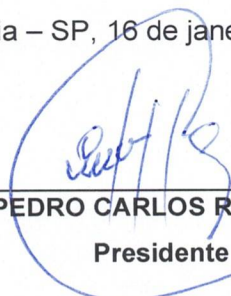
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Manuel/SP para resolver os litígios decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Pratânia – SP, 16 de janeiro de 2026.



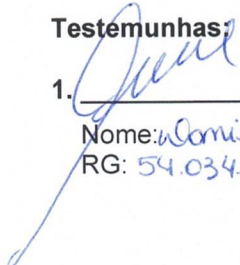
OSMIR JOSÉ FÉLIX
Prefeito Municipal



PEDRO CARLOS ROSSETTO
Presidente


Testemunhas:

1.



Nome: Domício Ap. Tomozetti
RG: 54.034.313-4

2.



Nome: Pedro Luis R. Sena
RG: 39.559.939-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE PRATÂNIA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MANUEL**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **07/2026**

OBJETO: Serviços de atendimento ambulatorial especializado, habilitação/reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), avaliação, intervenção e atendimento em dependências próprias da OSC.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R\$ 312.058,80 (trezentos e doze mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

EXERCÍCIO: **2026 – período: 02/01/2026 à 31/12/2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pratânia/SP, 16 de janeiro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OSMIR JOSÉ FÉLIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.968.868-79

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OSMIR JOSÉ FÉLIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.968.868-79

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PEDRO CARLOS ROSSETTO

Cargo: Presidente

CPF: 515.047.668-49

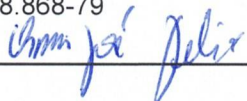
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: OSMIR JOSÉ FÉLIX

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.968.868-79

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: PEDRO CARLOS ROSSETTO

Cargo: Presidente

CPF: 515.047.668-49

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor do ajuste

Nome: KARLA RACHEL CLAES

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 285.XXX.XXX-44

Assinatura: 